



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 23 DE ABRIL DE 1998

(Altera a redação do inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 1994, que elevou à categoria de público o serviço funerário executado no território do Município e instituiu o Serviço Funerário do Município de Itapevi - SERFI)

**SÉRGIO MONTANHEIRO**, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

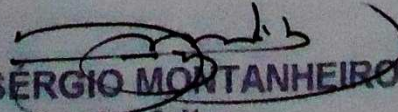
**Art. 1º** - O inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

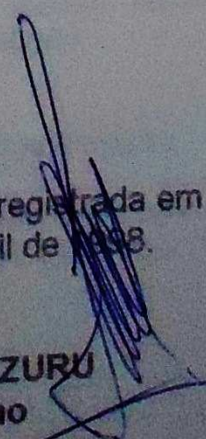
.....  
III - Confecção/aquisição e venda de caixões e urnas funerárias;  
.....

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 23 de abril de 1998

  
**SÉRGIO MONTANHEIRO**  
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 23 de abril de 1998.

  
**GILBERTO SHIZUO KUWAZURU**  
Secretário de Governo